

LEI Nº1124/2016.
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre autorização de recebimento em pecúnia, do percentual de área institucional a ser destinado ao Município de Vianópolis-GO, em razão da instalação do Condomínio Village Iguatemi Vianópolis, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIANÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Vianópolis - GO, o recebimento em pecúnia, da área institucional que seria destinada ao Município, na aprovação do empreendimento imobiliário denominado "**VILLAGE IGUATEMI VIANOPOLIS**" de propriedade de SPE VILLAGE IGUATEMI VIANOPOLIS LTDA., empresa privada, inscrita no CNPJ nº 23.614.891/0001-71, devendo ser respeitado o percentual de área a ser destinado a municipalidade, conforme previsão legal.

Parágrafo único. A área de que trata o caput deste artigo, encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Vianópolis, Estado de Goiás, sob a matrícula Av.4-6-293, contendo 87.172,87m² (oitenta e sete mil, cento e setenta e dois metros e oitenta e sete centímetros quadrados), com as seguintes divisas: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice R30, situado no limite com Inácio de Souza e Rua Euzébio de Oliveira, antiga Estrada Municipal, deste vértice, segue-se confrontando com Rua Euzébio de Oliveira, no seguinte azimute e distância: 164°15'47" - 12,17m; até o vértice, situado na confrontação de Cleusa de Sousa; deste vértice, segue-se em mesma confrontação, nos seguintes azimutes e distâncias: 263°52'18" - 29,17m; 164°36'03" - 67,15m; 270°37'16" - 4,09m; 182°07'11" - 16,68m; 92°05'36" - 4,07m; 183°15'10" - 13,89m; 181°54'52" - 12,93m; 271°39'42" - 10,06m; 182°46'47" - 18,17m; 92°38'49" - 10,00m; 182°46'09" - 24,00m; 272°38'49" - 10,17m; 182°48'33" - 11,81m; 92°46'00" - 11,80m; 184°54'30" - 28,97m; 185°09'45" - 12,06m; 183°48'15" - 12,04m; 182°12'14" - 12,02m; 101°56'43" - 0,99m; 182°32'56" - 12,00m; 182°28'55" - 12,00m; 183°10'47" - 14,13m;



182°46'44" - 12,00m; 182°43'31" - 12,00m; 182°43'31" - 17,97m; 81°50'19" - 30,37m, até o vértice situado na margem da Rua Euzébio de Oliveira; deste vértice, segue-se em mesma confrontação, no seguinte azimute e distância: 183°02'27" - 11,40m até o marco M14, situado no limite da faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal S.A., a 15,00m desta; daí segue-se margeando a referida faixa de domínio, até o vértice M16; deste vértice, segue-se confrontando com Apolônio Honório de Faria, nos seguintes azimutes e distâncias: 332°55'36" - 40,17m, até o vértice M17; 336°14'34" - 73,72m, até o vértice M18; 341°15'17" - 18,15m, até o vértice M19; 347°58'01" - 27,15m, até o vértice M20; 328°13'01" - 59,67m, até o vértice M21 e 320°30'25" - 76,39m, até o vértice M22, situado na confrontação de Jorge Chadud; deste vértice, segue-se confrontando com o mesmo, nos seguintes azimutes e distâncias: 321°30'33" - 18,11m, até o vértice M23 e 312°33'07" - 171,90m, até o vértice M33; deste vértice, segue-se confrontando com Inácio de Souza no seguinte azimute e distância: 83°52'18" - 399,02m, até o vértice R30, vértice inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. A área institucional a ser destinada no empreendimento, deverá ser avaliada oficialmente por comissão de avaliação designada pela Administração Municipal, para fins de apuração do valor em pecúnia a ser indenizado e resguardado o patrimônio público.

Art. 3º. O valor total da alienação deverá ser depositado na conta corrente nº **0004 - 9**, agência **4652**, op. **006**, **Caixa Econômica Federal**, desta municipalidade, em parcela única, no ato da liberação pelo Poder Executivo para instalação do loteamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VIANÓPOLIS, Estado de Goiás,
aos 02(dois) dias de dezembro de 2016.

ISSY QUINAN JÚNIOR
Prefeito





Prefeitura Municipal de Vianópolis
Rua Jose Issy nº 115 - Centro
Fone – 62 3907-1000 Cep 75.265-000
Vianópolis - Go